



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA INICIAL

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição medicamento A) Trileptal 60mg/m, em caráter emergencial (art. 75, VIII, Lei 14.133/2021) em cumprimento a determinação judicial movida por **Luiz Gabriel Avelino Pereira** em face do Município de Nova Andradina, conforme autos n° **05805326-70.2025.8.12.0017**, de acordo com condições e exigências estabelecidas, nesta tabela:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor Unitário (R\$)	Valor total
a	840129000-1	TRILEPTAL 60 MG/ML SUS OR FR X 100 ML	72	72,00	3.816,00
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 3.816,00					

1.2. Os valores unitários estão especificados na ampla pesquisa de preços realizada às fls., bem como, no quadro comparativo juntamente ao termo de referência final.

1.3. No que se refere as especificações dos produtos descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. No entanto, pontuamos que a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração está em fase de elaboração do referido instrumento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

1.4. A contratação será processada pela dispensa de licitação eletrônica (contratação direta), com base no art. 75, VIII, da Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021, e Decreto Municipal n°3.156, de 24 de março de 2023, que estabelece normas gerais de licitação e contratação.

1.5. A existência de preço registrado para a presente dispensa de licitação implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, a fim de dar cumprimento as determinações judiciais nos prazos estipulados.

1.6. Não será permitido ao participante:

- A) Oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no subitem 1.1 deste Termo de Referência (proposta parcial);
- B) Preços diferentes para o mesmo item a ser licitado;
- C) Oferecer proposta que não seja exatamente o que está sendo solicitado, se a medicação for genérica: cotar genérico, se o medicamento for por nome comercial: cotar nome comercial.



Assinado com senha por ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS e HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS.
Data: 05/03/2026 12:33:53 - Documento N°: 613690-190 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=613690-190>



PMDIC202617971

SIGA



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.7. Da natureza dos bens cujos preços serão registrados em dispensa:

1.7.1. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII, do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. Do prazo de vigência da Dispensa de Licitação e Contratos dela decorrentes:

1.8.1. O prazo de vigência da dispensa de licitação a ser formalizada **será de 12 (doze) meses**, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Andradina e Estado de Mato Grosso do Sul.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição prevista neste Termo de Referência faz-se necessária, para cumprimento de determinação judicial, a fim de efetivar o direito à saúde do (a) demandante, bem como, a necessidade do órgão da Administração Pública Municipal em evitar aplicação de medidas coercitivas, como multas e sequestro de verbas públicas que geram alocações de recursos, prejudicando a organização do orçamento público.

2.2. A presente contratação faz-se imprescindível para atender ação judicial supracitada, garantindo, assim, à saúde e bem-estar do (a) paciente, e evitando sanções ao Município.

2.3. Do quantitativo estimado:

2.3.1. Desta feita, não houve necessidade de que o Departamento de Compras encaminhasse Comunicação Interna para ciência dos órgãos sobre a abertura do processo, em razão de se tratar de cumprimento de decisão judicial específica, em atendimento a determinado paciente. Assim, não houve necessidade de manifestação de interesse em participar da dispensa de licitação a outras secretarias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme ficou justificado no Estudo Técnico Preliminar, subitem 7.1. a solução mais adequada é a realização de dispensa de licitação eletrônica (contratação direta), para aquisição dos medicamentos, visando atendimento de ação judicial, no prazo estipulado pelo Poder judiciário.

3.2. Sustentabilidade

3.2.1. A contratada deverá adotar as seguintes práticas:

A) A contratação direta destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais



Assinado com senha por ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS e HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS.
Data: 05/03/2026 12:33:53 - Documento Nº: 613690-190 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=613690-190>



PMDIC202617971

SIGA



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

vantajosa para a Administração, com espeque nos artigos 5º e 144, ambos da Lei 14.133/2021.

B) De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. O art. 11, inc. IV, da mesma lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

C) Considerando o Desenvolvimento Sustentável como diretriz para a mudança de rumos no desenvolvimento global, o fundamento deste conceito se dá através do uso racional dos recursos naturais, de maneira que as futuras gerações possam satisfazer suas necessidades, do mesmo modo que a atual, garantindo também a construção de uma sociedade justa, do ponto de vista econômico, social e ambiental.

D) Nesse contexto é lícito exigir que os fornecedores interessados em participar da dispensa de licitação eletrônica tenham compromisso com a gestão empresarial pautada na sustentabilidade ambiental, econômica e social. E com base no compromisso socioambiental, com vistas ao desenvolvimento regional, as ações para manutenção do meio ambiente sustentável, deverão contemplar soluções, quer individualmente ou através de cooperações, associações, agentes sociais, empresas privadas ou organizações não governamentais, que possibilitem:

- i. Produção de embalagens de medicamentos/insumos de forma sustentável, tendo em vista ser uma área crucial para a promoção de práticas ecológicas na aquisição de medicamentos;
- ii. As embalagens sustentáveis são uma área crucial para promover práticas ecológicas na aquisição de medicamentos, uma vez que podem ser utilizados materiais recicláveis ou biodegradáveis (Exemplo: Papel e papelões recicláveis), o que poderá reduzir significativamente o impacto ambiental, prezando por um futuro melhor para todos cidadãos;
- iii. A produção de embalagens sustentáveis está alinhada com regulamentações e iniciativas específicas para a proteção ambiental, e detém legislações que variam de acordo com as tendências globais que surgem para promoção de boas práticas sustentáveis.

3.3. Consórcio

3.3.1. No tocante à participação de consórcio, valendo-se do entendimento firmado pelo E. TCE/MG, em sede de Recurso Ordinário n. 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, nas licitações comuns, há inversão da lógica e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas contratações, sem que haja fundamento para tanto.

3.3.2. No julgado acima citado ficou assente que, em se cuidando de certame licitatório cujo



Assinado com senha por ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS e HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS.
Data: 05/03/2026 12:33:53 - Documento Nº: 613690-190 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=613690-190>



PMDIC202617971



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

objeto da contratação cuida-se de serviço comum, já que não exige peculiaridades técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para assumir as obrigações contratuais).

3.3.3. Assim, em razão dos fundamentos apresentados no presente estudo, por se estar diante de contratação de serviço de natureza comum e de pequeno vulto, podendo-se até afirmar que a justificativa de não participação de consórcio afigura-se implícita ou *in re ipsa* (ou seja, imanente ao próprio objeto).

3.3.4. Ademais, a utilização de consórcio pode acarretar efeitos positivos e negativos, podendo, a adoção, diminuir a competitividade do certame, ou, até mesmo, impedir a participação de outras empresas.

3.3.5. Diante do exposto, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe contratar.

3.3.6. Pelo contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para a Administração Pública.

3.3.7. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

3.4. SUBCONTRATAÇÃO

3.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.5. PROPOSTA

3.5.1. Para fins de proposta, deverá o licitante comprovar o seguinte requisito:

A) Deverá apresentar Declaração de que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Contratações decorrentes da ata de registro de preço

4.1.1. A contratação direta será formalizada pelo órgão ou entidade participante, observado o disposto neste Termo de Referência.

4.2. Condições de entrega

4.2.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida,



Assinado com senha por ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS e HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS.
Data: 05/03/2026 12:33:53 - Documento Nº: 613690-190 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=613690-190>



PMDIC202617971



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da dispensa de licitação.

4.2.2. O prazo de entrega para entrega dos medicamentos/insumos, **será de até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

4.2.3. Os medicamentos/insumos deverão ser entregues no local indicado pelo Contratante, conforme e-mail encaminhado contendo SF – solicitação de fornecimento e nota de empenho, adequadamente acondicionados em embalagens proporcionem sua perfeita conservação e observadas as normas da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

4.2.4. A contratada obriga-se para fins de fornecimento dos medicamentos/insumos, a realizar a entrega em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, e encaminhamento de carta de troca caso seja necessário em razão da validade dos medicamentos, uma vez que a aquisição é para um período de 12 (doze) meses.

4.2.4.1. Deverá fazer a substituição dos produtos recusado pelo órgão e/ou instituição, sem qualquer ônus para a Administração, quando apresentarem divergência das especificações apresentadas, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, a contar da notificação.

4.2.5. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.2.6. Fica a empresa ciente de que a Secretaria Municipal de Saúde NÃO realizará a busca de nenhum produto, cabendo o envio pela empresa responsável ao fornecimento, e no prazo estipulado, tendo em vista se tratar de atendimento a determinação judicial.

4.3. Condições de recebimento do produto

4.3.1. O recebimento dos itens se efetivará, nos seguintes termos:

4.3.1.1. A secretaria solicitante realizará o recebimento provisório dos itens, conforme estipulado pelo artigo 140 da Lei 14.133/2021, uma vez que a aplicação correta deste artigo na prática é essencial para garantir a conformidade com a legislação e a eficiência nos processos de aquisições públicas.

4.3.1.2. O recebimento provisório é a aceitação inicial da mercadoria, serviço ou obra pelo contratante, com o objetivo de verificar se eles atendem às especificações contratuais, sendo necessário para garantir que o que foi contratado/adquirido está sendo entregue conforme os termos acordados.

4.3.1.3. Este deve ser realizado em **até 03 (três) dias após a entrega do produto**, tendo em vista que durante esse período, a secretaria deve realizar



Assinado com senha por ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS e HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS.
Data: 05/03/2026 12:33:53 - Documento Nº: 613690-190 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=613690-190>



PMDIC202617971



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

uma análise detalhada do objeto recebido, resultando no recebimento definitivo, que é a aceitação final do objeto do contrato. O recebimento definitivo só ocorre se todas as condições contratuais forem atendidas.

4.3.1.4. A responsabilidade pelo recebimento provisório recai sobre uma comissão de recebimento ou sobre um servidor designado (fiscais do contrato), que deve avaliar a conformidade do objeto entregue com as especificações contratuais.

4.3.1.5. Cada entrega, será recebida de forma provisória conforme informado, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data e recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços/entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3.1.6. Quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, o item poderá ser substituído/corrigidos, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da notificação da contratada, às suas custas e, no caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

4.3.1.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3.1.8. Deverá ser designado servidor ou comissão responsável pela gestão do contrato e acompanhamento e fiscalização da entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.3.1.9. Os itens deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das indicações referentes a: fabricante, marca, procedência e prazo de garantia (carta de troca se necessário).

4.3.1.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Assinado com senha por ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS e HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS.
Data: 05/03/2026 12:33:53 - Documento Nº: 613690-190 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=613690-190>



PMDIC202617971



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. Obrigações do órgão gerenciador, órgão/entidade:

4.1.2. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e “Contratado”, e estão sujeitas as obrigações descritas neste Termo de Referência.

5.2. Obrigações do Contratante:

5.2.1. São obrigações do Contratante:

- A) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
- B) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- C) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- D) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- E) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- F) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- G) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- H) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.3. Obrigações do Contratado:

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- A) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- B) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- C) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso



Assinado com senha por ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS e HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS.
Data: 05/03/2026 12:33:53 - Documento Nº: 613690-190 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=613690-190>



PMDIC202617971



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

D) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

E) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

F) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

G) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

H) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116, da lei nº 14.133, de 2021);

I) Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

J) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

K) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

L) A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

M) Atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente conforme o item 3.2 deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratante deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 10 do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art.10 do Decreto Municipal nº3.153 de 2023.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.



Assinado com senha por ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS e HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS.
Data: 05/03/2026 12:33:53 - Documento Nº: 613690-190 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=613690-190>



PMDIC202617971



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Pagamento:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito e conta corrente, no **prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceita-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.4. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.5. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.6. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.6.1 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.6.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.6.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados aos meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.6.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.1.7. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.7.1. não produziu os resultados acordados no subitem 4.2. deste Termo de Referência;

7.1.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida no subitem 4.2 deste Termo de Referência;



Assinado com senha por ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS e HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS.
Data: 05/03/2026 12:33:53 - Documento Nº: 613690-190 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=613690-190>



PMDIC202617971

SIGA



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.8. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Critério de Julgamento

8.1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.3. Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. **Atestado de capacidade técnica da licitante**, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade (igual ou similar) do objeto a ser licitado.

8.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.3. O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à Administração Pública.

8.3.4. **Carta de Comprometimento de Troca**: A empresa contratante deverá realizar a substituição dos itens/produtos que forem entregues com validade inferior a 12 (doze) meses, tendo em vista que o presente processo atenderá o(a) paciente pelo período correspondente.

8.3.5. A carta de comprometimento de troca é um documento utilizado em diversas situações, principalmente em transações comerciais e contratos entre partes. Sua função principal é



Assinado com senha por ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS e HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS.
Data: 05/03/2026 12:33:53 - Documento Nº: 613690-190 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=613690-190>



PMDIC202617971

SIGA



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

formalizar o compromisso de troca entre duas ou mais partes, estabelecendo os termos e condições dessa troca, assim formalizar e documentar um acordo de troca entre partes, ajudando a evitar mal-entendidos e fornecendo um registro claro dos termos e condições da transação.

8.3.6. Para fins de contratação, esta Equipe de Planejamento entende que a empresa deverá possuir as seguintes comprovações:

8.3.7. **Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal,** exigível para todos os itens, conforme dispõe a Lei Federal nº 6.360, 23 de setembro de 1976.

8.3.8. Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

8.3.9. A empresa deverá estar apta com todas as certidões necessárias para contratação e fornecimento do produto, tais como:

1. Inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (**CNPJ**);
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;
3. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
4. Certidão Negativa de **Falência e Concordata**;
5. Certidão de regularidade para com a **Fazenda Federal**, abrangendo inclusive a Contribuição Social do INSS;
6. Certidão de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante;
7. Certidão de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;
8. Inscrição no cadastro de **contribuintes estadual ou municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
9. Declaração que a empresa **não emprega menor** de 18 anos;
10. Cópia do ato constitutivo (**estatuto ou contrato social**), devidamente registrado, atualizado com a indicação dos atuais administradores ou dirigente;



Assinado com senha por ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS e HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS.
Data: 05/03/2026 12:33:53 - Documento Nº: 613690-190 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=613690-190>



PMDIC202617971



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos municipais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, ao passo que, utilizando-se de recursos Estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, o valor previamente estimado da aquisição.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de dispensa de licitação a dotação orçamentária será informada na CI de abertura do presente processo.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- A) der causa à inexecução parcial do contrato;
- B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total do contrato;
- D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H) praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- I) entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

11.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.



Assinado com senha por ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS e HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS.
Data: 05/03/2026 12:33:53 - Documento Nº: 613690-190 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=613690-190>



PMDIC202617971



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sanção de Multa

11.3. Será aplicada **MULTA MORATÓRIA** nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

11.3.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de



Assinado com senha por ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS e HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS.
Data: 05/03/2026 12:33:53 - Documento Nº: 613690-190 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=613690-190>



PMDIC202617971



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de



Assinado com senha por ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS e HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS.
Data: 05/03/2026 12:33:53 - Documento Nº: 613690-190 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=613690-190>



PMDIC202617971



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

11.5. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

11.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Penal
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato:



Assinado com senha por ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS e HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS.
Data: 05/03/2026 12:33:53 - Documento Nº: 613690-190 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=613690-190>



PMDIC202617971

SIGA



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.



Assinado com senha por ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS e HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS.
Data: 05/03/2026 12:33:53 - Documento Nº: 613690-190 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=613690-190>



PMDIC202617971



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<p>Parágrafo único</p>	<p>Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:</p> <p>I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;</p> <p>II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;</p> <p>III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;</p> <p>IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;</p> <p>V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.</p>
------------------------	--

Processo Administrativo Sancionador

11.11. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12. DOS FISCAIS DE CONTRATO:

12.1. Os fiscais de contrato do presente processo estão designados por meio do Ato de Designação anexo à fl. 51 do processo administrativo PM-ADM-2026/00965, bem como, tem seu amparo na Portaria 196 de 24 de fevereiro de 2025 anexa às fls. 52-55 dos autos do sistema digital SIGA.

12.2. Os fiscais responsáveis pelo presente processo serão os servidores:

- Julia Pires Brambila – Assessor Governamental I
- Mileni Gabrieli Alves de Moraes – Subsecretária de Saúde

12.3. Insta salientar ainda, que, no Termo de Referência também consta os fiscais informados.

Nova Andradina – MS, 5 de março de 2026



Assinado com senha por ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS e HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS.
Data: 05/03/2026 12:33:53 - Documento Nº: 613690-190 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=613690-190>



PMDIC202617971

SIGA



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Equipe de Planejamento:

Hermes José dos Santos

Matricula n. 7348

Ordenador

Julia Pires Brambila

Matricula n.12940

Fiscal

Mileni Gabrieli Alves de Moraes

Matricula n. 11979

Fiscal

Eloine Carneiro

Matricula n. 11977

Elaborador



Assinado com senha por ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS e HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS.
Data: 05/03/2026 12:33:53 - Documento Nº: 613690-190 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=613690-190>



PMDIC202617971

SIGA